P A R E C E R

TC-004564.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Flávia Comitte do Nascimento e Márcio Gonçalves Maciel.

Períodos: (01/01/23 a 30/05/23) e (30/05/23 a 31/12/23).

Advogado(s): Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA - Contas Municipais. Auditoria Operacional refletiu a ineficiente gestão dos recursos. Exame de conformidade. Gestão de Pessoal deficiente. Falta de efetiva aplicação de recursos provenientes do salário-educação, transferências especiais e Taxa de Preservação Ambiental em suas destinações específicas. Parecer desfavorável, com recomendações.

Aplicação total no ensino: 25,23% (mínimo 25%)**. Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 93,58% (mínimo 70%)**. Total de despesas com FUNDEB:** 100,00% (96,91% no período + saldo diferido aplicado 1º quadr/24)**. Investimento total na saúde:** 35,23% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade**. Gastos com pessoal:** 38,79% (limite 54%)**. Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem**. Resultado da execução orçamentária:** *Superávit* 2,69% - R$ 15.743.169,96. **Resultado financeiro:** *Superávit* R$ 79.892.164,89.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto inserido aos autos, decidiu emitir **PARECER DESFAVORÁVEL** às contas

de 2023 da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em face da Auditoria Operacional que reflete a ineficiente gestão dos recursos, Gestão de Pessoal deficiente e inércia na aplicação efetiva dos recursos vinculados e recomendações destacadas.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações para atenção aos pontos discriminados no aludido voto.

Determinou, outrossim, o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais e ao Ministério Público Estadual dando ciência das situações constatadas pela fiscalização a respeito da falta de aplicação dos recursos advindos com a Taxa de Preservação Ambiental, apontamentos na Gestão de Pessoal e demandas reprimidas por vagas nas escolas e por atendimento de especialidades e exames médicos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/06/2025 — Publicação: 13/06/2025

GC.CCM.31